

António Augusto de Aguiar, 40, cave; Lisboa, Avenida da República, 99-B; Cascais, Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, Edifício S. José, piso intermédio.

CEDIAGNO — Centro de Diagnóstico Ecográfico, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 8 de Junho de 2006; Cascais, Rua de Fernão Lopes.

CDI — Clínica de Diagnóstico pela Imagem, L.ª, passa a designar-se por CDI — Clínica de Diagnóstico pela Imagem, S. A., Évora, Rua de Mendo Estevéns, 32-A, rés-do-chão.

Juvenal Sobral, L.ª, transfere o consultório sediado em Almada, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 76-A, para Almada, Pragal, Rua Direita, 10.

RADIOMÉDICA — Radiodiagnóstico, L.ª, transfere o consultório sediado em Lisboa, Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 1.º, A, B, C, para Lisboa, Rua de Rodrigues Sampaio, 50-B.

18 de Julho de 2006. — No uso da competência delegada, o Director de Serviços, *Manuel Martins Neves Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 19 319/2006

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 à LPN — Liga para a Protecção da Natureza, organização não governamental de ambiente (ONGA), número de identificação de pessoa colectiva 501604693, para a realização do projecto Edição da Revista *Liberne*, que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19 320/2006

O despacho conjunto n.º 1052/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Dezembro de 2005, criou, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão negociadora sindical permanente tendo em vista a negociação com as organizações sindicais representativas do pessoal docente das medidas a prever em futuros projectos de diploma.

Considerando que importa proceder a alterações ao referido despacho, determina-se que o despacho conjunto n.º 1052/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Dezembro de 2005, passe a ter a seguinte redacção:

«1 — [...]

2 — [...]

a) Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que preside;

b) [Anterior alínea e).]

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]»

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída, podendo, por sua iniciativa, participar nas reuniões de negociação, caso em que assumirá a presidência.

4 — O representante do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social só participará nas reuniões de negociação quando a matéria diga respeito às atribuições prosseguidas por aquele Ministério.

5 — Podem ainda participar nas reuniões de negociação sindical, por decisão do coordenador da comissão negociadora sindical, a título de apoio técnico especializado, funcionários, agentes ou com outro vínculo contratual e pessoal dirigente da Administração Pública, bem como pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.

6 — [Anterior n.º 4.]

7 — [Anterior n.º 5.]

8 — [Anterior n.º 6.]

31 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 19 321/2006

A condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista, está consignada no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

O exercício de tal possibilidade, ainda que de natureza excepcional, depende da verificação de determinadas circunstâncias, nomeadamente as decorrentes das atribuições de cada serviço.

O Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior é um organismo da administração directa do Estado e prossegue atribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior focalizadas na gestão financeira, implicando constantes deslocações do seu pessoal.

Assim, e com vista a uma maior racionalização dos meios afectos ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior, que, dispondo de duas viaturas, apenas tem um funcionário com a categoria de motorista, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior à sua directora, Dr.ª Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções de que se encontra actualmente investida.

1 de Setembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho n.º 19 322/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pelo Grupo de Investigação do Cancro Digestivo, número de identificação de pessoa colectiva 504562770, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder, até 31 de Dezembro de 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 19 323/2006

Nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pela Asso-